DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.275
DE 10 DE MAIO DE 2021

"Altera o inciso II, do artigo 2º, o artigo 3º, o artigo 13 e o artigo 14; inclui o parágrafo único no artigo 14, a alínea (p), no inciso I, do artigo 2º; e revoga o inciso III do artigo 2º, as alíneas do inciso III do artigo 2º e o artigo 12; todos do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre liberação gradual e segura das atividades econômicas do Município de Mongaguá, denominado como FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo de combate a disseminação do novo coronavírus."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de São Paulo que a partir do dia 18 de abril, libera de forma gradual e segura algumas atividades econômicas no Estado;

CONSIDERANDO que medidas mais restritivas do que o Plano São Paulo contribuíram para redução da ocupação de leitos formados no combate ao COVID-19 no Município de Mongaguá e na Região Metropolitana da Baixada Santista;

CONSIDERANDO que a diminuição de casos relacionados a COVID-19 na região metropolitana da baixada santista;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ----------

II - estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial, das 6h às 21h:

a) agências, postos e unidades dos Correios;
b) unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como energia elétrica; saneamento básico, gás canalizado, telecomunicações e cartórios extrajudiciais;
c) prestadores de serviços diretamente relacionados a serviços essenciais;
d) comércio de insumos médico-hospitalares;
e) oficinas mecânicas, autoelétricas e bicicletarias;
f) mercearias, açougues, peixarias, quitandas, empórios, lojas de conveniência, padarias e similares;
g) distribuidores de gás;
h) comércio de água mineral;
i) petshop;
j) óticas;
k) Escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias e similares;
l) atividades vinculadas à saúde, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas, laboratórios e similares;
m) bancas de jornais, revistas e similares;
n) casas lotéricas, agências bancárias e similares;

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Dec. nº 7.275/2021 – fls. 02)

o) serviço de higienização, limpeza em geral e manutenção de piscinas;
p) lojas de materiais de construção e similares,
q) loja de suplementos.
r) comércio em geral, incluindo lojas de shoppings, galerias e similares;
s) salões de beleza, barbearias e similares;
t) academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e similares;
u) restaurantes, bares, quiosques e similares;
v) ambulantes de rua, feiras livres e similares;

Art. 2º - O artigo 3º, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos no artigo 2º deste decreto, ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.

Art. 3º - O artigo 13, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Permanece obrigado o uso permanente de máscaras de proteção facial de acordo com a Lei Municipal nº 3.135, de 30 de março de 2021, ficando recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Mongaguá se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas.

Art. 4º - O artigo 14, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Fica autorizado o funcionamento dos pontos turísticos do Município de Mongaguá (Plataforma de Pesca, Poço das Antas, Feiras de Artesanato).

Art. 5º - Inclui o parágrafo único, no artigo 14, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 14 - ----------

Parágrafo Único - Essa regra não se aplica ao parque ecológico A Tribuna.

Art. 6º - Inclui a alínea p), no inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2ª ----------

I - ----------
p) Hotéis, motéis, pousadas, colônias de férias e similares;

-segue-

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Dec. nº 7.275/21 – fls. 03)

Art. 7º - Fica revogado o inciso III do artigo 2º, as alíneas do inciso III do artigo 2º, bem como o artigo 12, todos do Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021.

Art. 8º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos no Decreto nº 7.270, de 19 de abril de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de maio de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito